

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 83.505/2018

RECORRENTE: **CLASSICA HOTELARIA LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno.

ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Notificação de Débitos/Auto de Infração

**EMENTA:**

CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DO ISS E AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADOS POR PROCEDIMENTO FISCAL. DA INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003. DA IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO EM SUBITEM DIVERSO AO ESPECÍFICO. ISS – IMPOSTO SUJEITO À POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DO FISCO – ART. 141 CTML. DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO SISTEMA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS COMO CONFISSÃO DE DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO Nº 080/2020 – TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CLASSICA HOTELARIA LTDA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

TARF, 28 de julho de 2020.

Fabio Hiroyuki Tanno  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**